



PREFEITURA DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (APESSBEVI) PARA REALIZAÇÃO DA MARCHA DA PAZ DE BELA VISTA E DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 35/2026  
Data: 30/01/2026 - Horário: 15:47  
Legislativo - PLO 2/2026

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **Associação de Pastores Evangélicos de São Sebastião da Bela Vista – APESSBEVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 59.550.126/0001-82, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**Parágrafo único.** O repasse será efetuado em parcela única, mediante assinatura de Termo de Execução, em conformidade com a legislação aplicável às subvenções sociais.

**Art. 2º.** A subvenção de que trata esta Lei será destinada à execução de eventos, ações e atividades socioculturais, comunitárias e de interesse público, promovidas pela APESSBEVI, tendo como evento principal a **“Marcha da Paz de Bela Vista”**, sem prejuízo da realização de iniciativas complementares que promovam paz social, cidadania, cultura, convivência comunitária e desenvolvimento humano.

**§1º.** O evento principal **“Marcha da Paz de Bela Vista”** deverá ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de março, em data, local e programação definidos pela APESSBEVI em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

**§2º.** As ações e eventos realizados deverão possuir caráter público, comunitário e plural, vedada a utilização de recursos para atividades de natureza político-partidária ou religiosa exclusiva.

**Art. 3º.** Os recursos repassados deverão ser aplicados estritamente na finalidade prevista nesta Lei, incluindo despesas com:

I – Infraestrutura e logística;



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



- II – Sonorização, palco, iluminação, sinalização e segurança;
- III – Divulgação institucional;
- IV – Serviços operacionais e de apoio;
- V – Contratação de atrações culturais, inclusive artistas, bandas, grupos musicais e cantores, desde que se trate de prestação de serviços artísticos, nos termos desta Lei.

**§1º.** É expressamente permitido o pagamento de artistas, cantores e bandas profissionais que realizem apresentações culturais no evento, devendo tal contratação ocorrer sob a forma de prestação de serviço artístico, mediante emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

**§2º.** É vedado o uso dos recursos para:

- I – Pagamento de pregadores, ministros religiosos, líderes espirituais ou qualquer pessoa que exerça atividade de natureza confessional;
- II – Remuneração, gratificação ou benefício a dirigentes, membros ou colaboradores da APESSBEVI;
- III – Despesas alheias à finalidade desta Lei;
- IV – Festas privadas, homenagens ou gastos de caráter pessoal.

**§3º.** A APESSBEVI deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos provenientes desta Lei.

**§4º.** Todas as contratações deverão observar o princípio da economicidade, mediante apresentação de, no mínimo, três cotações de preço, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de cada evento principal anual, contendo:

- I – Notas fiscais e comprovantes de despesas;
- II – Extratos bancários da conta exclusiva;
- III – Relatório descritivo das ações executadas;
- IV – Comprovantes de pagamento;
- V – Lista das contratações realizadas;
- VI – Comprovante de devolução do saldo remanescente (se houver).



PREFEITURA DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo ou a não comprovação da aplicação regular dos recursos ensejará comunicação imediata ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Interna do Município, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 938, de 13 de dezembro de 2005.

São Sebastião da Bela Vista, 30 de janeiro de 2025.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pastores Evangélicos de São Sebastião da Bela Vista – APESSBEVI**, destinada à realização do evento “**Marcha da Paz de Bela Vista**” e de ações socioculturais correlatas, de relevante interesse público.

### **1. FINALIDADE PÚBLICA E INTERESSE COLETIVO**

A presente iniciativa visa fomentar atividades **socioculturais, comunitárias e de promoção da paz social**, que contribuam para:

- Fortalecimento dos vínculos comunitários,
- Valorização da convivência social,
- Promoção da cidadania,
- Ampliação do acesso da população a eventos culturais,
- Estímulo ao bem-estar coletivo,
- Movimentação social, cultural e econômica do Município.

A **Marcha da Paz de Bela Vista** constitui evento aberto, gratuito e acessível a toda população, destacando-se como uma mobilização de caráter **cívico, cultural e de convivência social**, alinhada às melhores práticas de promoção da cultura de paz.

### **2. COMPATIBILIDADE COM O ESTATUTO DA APESSBEVI**

A APESSBEVI é **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, regularmente constituída e com finalidade estatutária voltada à:

- Promoção de direitos sociais,
- Realização de ações culturais, assistenciais e comunitárias,
- Incentivo à paz, cidadania e harmonia social,
- Articulação com órgãos públicos para ações de interesse coletivo.

O Estatuto da entidade autoriza expressamente a promoção de **eventos socioculturais, atividades públicas, ações de convivência comunitária** e parcerias com o Poder Público, estando, portanto, plenamente apta a executar o objeto desta Lei.

### **3. LEGALIDADE E CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCEMG**

A subvenção social proposta encontra amparo na legislação vigente, especialmente:



- **Lei Federal 4.320/64,**
- **Constituição Estadual,**
- **Entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Cumpre destacar a **Consulta nº 1127029 (Sessão de 30/08/2023)** do TCEMG, que assentou a possibilidade de utilização de recursos públicos em eventos promovidos por entidades de natureza religiosa, desde que:

- 1) O evento possua **caráter sociocultural, assistencial ou comunitário,**
- 2) Não constitua ato de **culto religioso exclusivo,**
- 3) Obedeça ao princípio da **laicidade do Estado,**
- 4) Promova **interesse coletivo,** e
- 5) Assegure **transparência e prestação de contas.**

O presente projeto cumpre integralmente tais requisitos, garantindo que os recursos sejam destinados **somente às despesas de infraestrutura, logística, segurança, divulgação e apresentações culturais**, excluindo qualquer destinação a atos de natureza confessional ou remuneração de ministros religiosos.

#### **4. SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE DOS RECURSOS**

O projeto estabelece mecanismos rigorosos de transparência e controle, tais como:

- **Conta bancária exclusiva** para movimentação dos recursos,
- Proibição de pagamento a dirigentes ou agentes religiosos,
- Autorização específica apenas para **contratações culturais e artísticas,**
- Exigência de **três cotações de preços** para cada contratação,
- Critérios claros de aplicação das despesas,
- **Prestação de contas detalhada** em até 30 dias após o evento principal,
- Comunicação imediata ao Ministério Público e órgãos de controle em caso de irregularidades.

Tais dispositivos asseguram a correta aplicação dos recursos públicos e protegem tanto o Município quanto a entidade beneficiada.

#### **5. IMPACTO SOCIAL E CULTURAL**

Ao apoiar a realização da **Marcha da Paz de Bela Vista** e de ações socioculturais correlatas, o Município:

- Cria oportunidades de convivência e integração para toda a população,
- Fortalece a identidade local,
- Estimula o desenvolvimento cultural,
- Contribui para a construção de uma cultura de paz,



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



- Promove o uso saudável dos espaços públicos,
- Incentiva o protagonismo comunitário.

Trata-se de ação que beneficia diretamente **crianças, jovens, adultos, idosos e famílias**, com impacto social positivo e abrangente.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que a presente proposição:

- É **legal**,
- É **constitucional**,
- Respeita a **laicidade do Estado**,
- Atende aos princípios da **administração pública**,
- Está **plenamente alinhada às finalidades estatutárias da APESSBEVI**,
- E traz **benefícios concretos para toda a população** de São Sebastião da Bela Vista.

Diante do exposto, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por sua comprovada relevância social, cultural, comunitária e econômico de São Sebastião da Bela Vista.

Assim, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por esta egrégia Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista, 30 de janeiro de 2026.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE  
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO  
PLURIANUAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À  
ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA  
VISTA (APESSBEVI) PARA REALIZAÇÃO DA MARCHA DA PAZ DE BELA VISTA  
E DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 30 de janeiro de 2026.

**Augusto Hart Ferreira  
Prefeito Municipal**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, o referente ao ano de 2026.

DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).	100,00%
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (APESSBEVI) PARA REALIZAÇÃO DA MARCHA DA PAZ DE BELA VISTA E DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	R\$ 150.000,00	0,2777

São Sebastião da Bela Vista/MG, 30 de janeiro de 2026.

  
Augusto Hart Ferreira  
Prefeito Municipal